



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1.001, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brejão, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que compreende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;

Assuntawa



Governo Municipal de Brejão/PE

- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- IV Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VI Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII Autorização e limites para operações de crédito;
- IX Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- X Disposições sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XI Disposições sobre despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- XII Controle e fiscalização de fundos e aplicações específicas;

Sessão II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I. Categoria de Programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

- a) **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, objetivando a solução de problemas ou o atendimento de determinada necessidade;
- b) **Ações:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



Governo Municipal de Brejão/PE

- c) **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **Operação especial:** as despesas que não contribuem para o aumento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II. Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV. Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V. Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI. Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII. Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificado a seguir:

- a) Pessoal e Encargos;



Governo Municipal de Brejão/PE

- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

VIII. Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventuais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX. Contingência Passiva: possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou, uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados que não é reconhecida, ou, porque é improvável que a entidade tenha liquidado, ou, porque o valor da obrigação não pode ser estimado;

X. Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI. Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII. Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo: derivada de lei, medida provisória, ou, ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII. Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem, ou, a prestação de serviço;

XIV. Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XV. Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVI. Riscos Fiscais: possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.



Governo Municipal de Brejão/PE

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2024 a 2025, o ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2024, sendo que estas serão especificadas no Orçamento Anual, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas ocorrerá com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Durante a execução orçamentária poderá ocorrer compensação entre as metas estabelecidas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição e da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública presencial ou virtual, online.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II



Governo Municipal de Brejão/PE

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2024 constam do ANEXO I (Anexo de Prioridades).

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024 de acordo com o Plano Plurianual.

§ 2º As ações dos programas farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2024 através de projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º Os projetos em andamento e as atividades destinadas à manutenção dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais para o exercício de 2024 estão especificadas no ANEXO II desta Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101.

§ 1º As ações e metas previstas no ANEXO II (Anexo de Metas Fiscais), não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2024 a 2025 passam a ser parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2024 e para os dois exercícios seguintes e avaliação das metas do exercício anterior, através dos demonstrativos abaixo relacionados:

I. Metas Anuais;

II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;



Governo Municipal de Brejão/PE

- III. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Oriundos da Alienação de Bens;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou, de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da Receita de Capital da Lei Orçamentária ser superiores à estimativa que consta do Anexo de II – Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Seção IV

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e entidades da



Governo Municipal de Brejão/PE

Administração Direta e Indireta do Município e discriminarão suas despesas com o seguinte detalhamento:

I. Programa de trabalho do órgão;

II. Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional de programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou, através de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Indiretamente, através de transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.

Art. 11º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" e a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 12º O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição Federal, garantida a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 13º Na elaboração da proposta orçamentária do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 14º A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único – Os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do Plano Plurianual e transitarão concomitantemente na Câmara Municipal.

Art. 15º No Orçamento para o exercício financeiro 2024 constarão dotações para as despesas concernentes à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 16º Constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotações para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção V

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo para o exercício de 2024, compreenderá:

- I. Texto do Projeto de Lei Orçamentário Anual;
- II. Anexos;
- III. Mensagem.

§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.



Governo Municipal de Brejão/PE

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 4º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2024, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregadas de forma a evidenciar o *déficit*, ou, *superávit* corrente, no orçamento anual.

§ 6º Na Reserva de Contingência será utilizado, na modalidade de aplicação, o código 99.

§7º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009.

Art. 18º No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecendo ao disposto na Lei 101/200 e na RSF 43/2001.

Parágrafo Primeiro. Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, mediante abertura de créditos suplementares não onera o percentual do limite de suplementação.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no *Caput* deste artigo será de 100%, atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, mediante abertura de créditos suplementares não onera o percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

I. Do Poder Legislativo;



Governo Municipal de Brejão/PE

- II. De pessoal e encargos;
- III. Da Previdência Social;
- IV. Pagamento da Dívida Pública;
- V. Custeio da Educação, da Saúde e da Assistência Social;
- VI. Com o combate às catástrofes, secas e epidemias;
- VII. De investimentos com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado;

Parágrafo Terceiro. atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 19º Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2024.

Art. 20º Constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 dotações para programas, projetos e atividades constantes do PPA.

Art. 21º Constará no Orçamento Anual, dotação específica, destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 22º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de trânsito em julgado da decisão exequente, certidão de trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23º O pagamento de precatórios judiciais obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida ativa consolidada do Município.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 24º As despesas com pagamento de precatórios judiciais não excederão, no exercício financeiro, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 25º Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção VI

Das Alterações e do Processamento

Art. 26º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, por meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária.

§ 2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, considerados inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoantes disposições do § 1º, art. 66 da Constituição Federal.

§ 3º As razões do veto às emendas será comunicado ao Presidente do Legislativo no prazo de 72 (setenta e duas horas).

§ 4º Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de haver comprovado erro no processamento da deliberação no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 27º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na comissão específica.

Art. 28º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporações ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competentes atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária, ou, em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 29º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e autorização do Poder Legislativo.

Art. 30º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não seja alterado o valor autorizado pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 32º Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado, por meio de alteração aprovada por Lei no PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.



Governo Municipal de Brejão/PE

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico;
- IV. Evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá exceder ao limite das despesas de capital.

Art. 35º O montante estimado para receita de capital poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Art. 36º A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 37º O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Governo Municipal de Brejão/PE

- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 38º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 39º Os projetos de Lei de Concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou, que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 10 (dez) anos.

Art. 41º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente.

Art. 42º O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente à contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 43º O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 44º O produto de receita, proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da execução da Despesa

Art. 45º As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entes privados, ou, consórcios públicos, através de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 46º O processamento da despesa cujos valores de contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária.

Art. 47º O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício de 2024.

Parágrafo Único Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária, no mês de janeiro de 2024.

Art. 48º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados de receitas e despesas consolidados no Município, envolvendo todos os órgãos e entidades dos dois Poderes.



Governo Municipal de Brejão/PE

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 49º Para as entregas de recursos e consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor.

Art. 50º A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas, obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 51º O consórcio adotará no exercício de 2024 as normas unificadas, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes da Federação e adequará seu sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas, a fim de atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e seguirá as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 52º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 53º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 54º Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a



Governo Municipal de Brejão/PE

instituições privadas sem fins lucrativos não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sendo que a sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 55º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei Federal 4320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009.

Art. 56º A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 12.101/2009 e Lei Federal nº 13.204/2015 das (OSC) Organização Sociedade Civil, devendo ser demonstrado:

- I. Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal 4.320/64, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização dos entes federativos.
- II. Que exista lei específica autorizando a subvenção.
- III. A existência de prestações de contas de recursos recebidos nos exercícios anteriores.
- IV. Que a comprovação do regular funcionamento da instituição seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade em até 90 (noventa) dias anteriores ao que determina o caput do artigo em comento;
- VI. Comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme artigo 5º da Constituição Federal e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. Que a instituição não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 57º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 58º É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e mais documentos exigidos.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao respectivo programa de trabalho.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 59º Os Poderes Legislativo e Executivo do Município terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em Junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedida aos servidores municipais, alterações de planos de cargos, salários, carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 60º No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como àqueles criados de conformidade com a legislação vigente e se houver vacância dos cargos ocupados;
- II. Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as despesas decorrentes de pessoal;



Governo Municipal de Brejão/PE

III. For observado o limite legal constitucional.

Art. 61º As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na LRF e na legislação municipal vigente.

Art. 62º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa poderá:

I. Conceder reajustes ou reposição salarial ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

II. Autorizar a realização de concurso público nos termos da legislação vigente;

III. Proceder ao provimento de cargos em virtude de concurso público;

IV. Criar cargos, vantagens, funções de confiança e alterar a estrutura de carreira dos servidores, mediante autorização legislativa específica;

V. Contratar pessoal por excepcional interesse público, desde que atenda aos interesses e pressupostos legais do ente municipal e que venham atender às situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação, de conformidade com a legislação em vigor;

VI. Propiciar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de treinamentos, cursos, programas informativos, educativos, culturais e congêneres.

Art. 63º A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou, o aumento de remuneração só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 64º As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não podem exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.



Governo Municipal de Brejão/PE

§ 1º Não são consideradas como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito desta Lei, os contratos de serviços de terceiros, relativos a atividades que simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com o rateio do FUNDEB ao final do exercício financeiro, para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e 14.276, e Lei Municipal PCCs 971/2023 e 972/2023, bem como pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal independente de aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Art. 66º Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesas com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 67º O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do artigo 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 68º No exercício de 2024 poderá haver aporte adicional de recursos em favor do IPREV, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 69º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 70º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município e/ou para atualizar dispositivos da legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

Art. 71º Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.



Governo Municipal de Brejão/PE

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

Art. 72º O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.

Art. 73º Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no “*Caput*” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

Art. 74º O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75º A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 15 % (Quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 76º Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.

Art. 77º Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 78º Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 79º Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 80º A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei Nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 81º O repasse do duodécimo do meses de janeiro e fevereiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 82º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 83º Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 84º As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.

Art. 85º Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, Destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

Art. 86º Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 87º Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 88º Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 89º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 90º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2024.

Seção VIII

Do contingenciamento de Despesa

Art. 91º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2024.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



Governo Municipal de Brejão/PE

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 92º No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Obras em andamento;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. fomento ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Art. 93º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 94º Os anexos da Lei Orçamentária de 2024 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

Art. 95º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO VI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 96º O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.

Art. 97º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2023 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Seção II Da Dívida Pública Municipal

Art. 98º Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 99º As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.



Governo Municipal de Brejão/PE

Parágrafo Único A autorização que estiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 100º É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2024, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 101º Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal ou outra que verse sobre a matéria.

Art. 102º A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

Art. 103º Serão consignados no orçamento para 2024 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 104º Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2024 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas a operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BNDS, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105º O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2023 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2023.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 106º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

Art. 107º A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único- Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2024, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei.

Art. 108º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 109º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 110º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, em 11 de agosto de 2023.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023
 RS 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	VI. Corrente (b)	VI. Constante	VI. Corrente (c)	VI. Constante	
			% RCL (a/RCL)x100	% RCL (b/RCL)x100	% RCL (c/RCL)x100	% RCL (d/PIB)x100	
Receita Total	65.632.236,01	62.678.785,39	179,81430	68.585.686,63	1.90520	74.758.398,43	120,57810
Receitas Primárias (11)	64.456.338,91	61.555.803,66	176,59270	67.356.874,16	1,87100	73.418.992,84	118,41760
Receitas Primárias Correntes	55.216.976,70	52.732.212,75	151,27940	57.701.740,65	1,60280	62.894.897,31	101,44330
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.315.476,59	2.211.280,14	6,34380	2.419.673,04	0,06720	2.637.443,61	4,25390
Transferências Correntes	45.849.363,88	43.786.142,51	125,61470	47.912.585,25	1,33090	52.224.717,93	84,23340
Dotações Primárias Correntes	7.052.136,23	6.734.790,10	19,32090	7.369.482,36	0,20470	8.032.735,77	12,95600
Receitas Primárias de Capital	9.239.362,21	8.823.590,91	25,31330	9.655.133,51	0,26820	10.524.095,53	16,97430
Despesa Total	53.887.380,38	51.462.448,26	147,63670	56.312.312,50	1,56420	61.380.420,62	99,00070
Despesas Primárias (11)	54.425.086,96	51.975.958,05	149,10990	56.874.215,87	1,57980	61.992.895,30	99,98840
Despesas Primárias Correntes	51.000.989,13	48.705.944,62	139,72880	53.296.033,64	1,48040	58.092.676,66	93,69780
Personal e Encargos Sociais	30.378.136,60	29.011.120,45	83,22780	31.745.152,75	0,88180	34.602.216,49	55,81000
Outras Despesas Correntes	20.622.852,53	19.694.824,17	56,50100	21.550.880,89	0,59860	23.490.460,17	37,88780
Despesas Primárias de Capital	1.761.194,93	1.681.941,16	4,82520	1.840.448,70	0,05110	2.006.089,09	3,23560
Pagamento de Juros e Pagar de Despesas Primárias	1.662.902,90	1.588.072,27	4,55590	1.737.733,53	0,04830	1.894.129,55	3,05500
Resultados Primários (SEM RPPS) - Acúmulo de Juros	10.031.251,95	9.579.845,61	27,48280	10.482.658,29	0,29120	11.426.097,54	18,42920
Dívida Pública Consolidada	8.751.251,31	8.337.540,50	23,97630	9.145.162,12	0,25400	9.968.226,71	16,07780
Dívida Consolidada Líquida	-1.283.767,59	-1.225.998,05	-3,51720	-1.341.537,13	-0,03730	-1.462.275,47	-2,35850
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Índice	0,00	0,00	0,00000	-57.769,54	3,47090	-120.738,34	-2,32120

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

Lei: PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receitas Total	34.470.214,95	76,43600	56.549.817,89	189,56920	22.079.602,94	64,05000
Receitas Primárias (I)	34.305.201,03	76,07010	55.568.633,96	186,28000	21.263.432,93	61,98000
Despesa Total	51.859.997,82	114,99700	46.873.173,54	157,13060	-4.986.824,28	-9,62000
Despesas Primárias (II)	50.773.546,98	112,58790	45.799.713,66	153,53210	-4.973.833,32	-9,80000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) - (I - II)	-16.468.345,95	-36,51780	9.768.920,30	32,74790	26.237.266,25	-159,31940
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.751.351,31	19,40570	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-1.283.767,59	-2,84670	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-599.196,90	-1,32870	0,00	0,00000	0,00	0,00000

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.123.566,98	110.639,11	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.123.566,98	110.639,11	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = (I c - III f)
	1.234.206,09	110.639,11	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2022	2021	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

VALOR	2022	2021	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	6.365.046,12	5.367.426,28	4.008.649,25
Receita de Contribuições dos Segurados	1.548.769,44	1.283.309,57	1.066.806,22
Civil	1.548.769,44	1.283.309,57	1.066.806,22
Ativo	1.362.915,89	1.283.309,57	1.066.806,22
Inativo	185.853,55	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.578.100,52	3.732.696,91	2.923.230,22
Civil	4.578.100,52	3.732.696,91	2.923.230,22
Ativo	4.578.100,52	3.732.696,91	2.923.230,22
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	229.926,16	46.360,89	18.553,19
Receitas Imobiliárias	229.926,16	6.891,83	18.553,19
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	39.469,06	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.250,00	305.058,91	59,62
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	207.273,43	0,00
Demais Receitas Correntes	8.250,00	97.785,48	59,62
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	6.365.046,12	5.367.426,28	4.008.649,25

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	4.345.923,96	3.681.011,30	3.526.776,73
Aposentadorias	3.743.117,81	3.164.016,60	3.080.412,73
Pensões	602.806,15	509.071,31	446.364,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	7.923,39	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	69.839,89	166.714,53	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	69.839,89	166.714,53	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	4.415.763,85	3.847.725,83	3.526.776,73
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	1.949.282,27	1.519.700,45	481.872,52

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.870.050,39	161.524,64	520.014,08
Investimentos e Aplicações	711.357,58	2.005.358,27	23,77
Outro Bens e Direitos	42.516,28	133.408,47	133.408,47

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.366,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.267,46	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	51.634,26	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-51.634,26	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.870.050,90	161.524,64	520.014,08
Investimentos e Aplicações	711.357,58	2.005.358,27	23,77
Outro Bens e Direitos	42.516,28	133.408,47	133.408,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	4.364.947,16	4.504.834,89	-139.887,73	-139.887,73
2024	4.383.869,54	4.563.754,97	-179.885,43	-319.773,16
2025	4.384.798,66	4.687.821,89	-303.023,23	-622.796,39
2026	4.346.160,66	4.993.212,08	-647.051,42	-1.269.847,81
2027	4.355.328,01	5.063.791,23	-708.463,22	-1.978.311,03
2028	4.240.316,27	5.671.518,16	-1.431.201,89	-3.409.512,92
2029	4.161.603,08	6.116.227,23	-1.954.624,15	-5.364.137,07
2030	4.083.310,79	6.555.842,12	-2.472.531,33	-7.836.668,40
2031	3.954.384,75	7.196.203,29	-3.241.818,54	-11.078.486,94
2032	3.854.095,94	7.659.868,80	-3.805.772,86	-14.884.259,80
2033	3.791.976,05	7.922.854,92	-4.130.878,87	-19.015.138,67
2034	3.740.872,81	8.124.089,78	-4.383.216,97	-23.398.355,64
2035	3.639.328,79	8.508.356,34	-4.869.027,55	-28.267.383,19
2036	3.494.114,50	9.057.962,90	-5.563.848,40	-33.831.231,59
2037	3.089.030,09	10.606.305,71	-7.517.275,62	-41.348.507,21
2038	3.035.766,14	10.709.770,44	-7.674.004,30	-49.022.511,51
2039	2.960.057,66	10.888.873,06	-7.928.815,40	-56.951.326,91
2040	2.903.438,41	10.964.022,78	-8.060.584,37	-65.011.911,28
2041	2.731.172,29	11.488.743,15	-8.757.570,86	-73.769.482,14
2042	2.615.426,56	11.758.461,93	-9.143.035,37	-82.912.517,51
2043	2.556.119,31	11.768.418,42	-9.212.299,11	-92.124.816,62
2044	2.444.478,43	11.980.771,81	-9.536.293,38	-101.661.110,00
2045	2.380.470,61	11.964.397,12	-9.583.926,51	-111.245.036,51
2046	2.317.379,29	11.922.026,07	-9.604.646,78	-120.849.683,29
2047	2.218.671,91	11.998.389,62	-9.779.717,71	-130.629.401,00
2048	2.103.066,09	12.115.826,28	-10.012.760,19	-140.642.161,19
2049	1.996.812,24	12.171.122,58	-10.174.310,34	-150.816.471,53
2050	1.809.913,79	12.523.283,20	-10.713.369,41	-161.529.840,94
2051	1.722.179,36	12.447.362,41	-10.725.183,05	-172.255.023,99
2052	1.628.408,58	12.359.881,22	-10.731.472,64	-182.986.496,63
2053	1.570.445,42	12.104.530,21	-10.534.084,79	-193.520.581,42
2054	1.504.108,01	11.861.143,23	-10.357.035,22	-203.877.616,64
2055	1.401.344,86	11.730.178,65	-10.328.833,79	-214.206.450,43
2056	1.306.282,67	11.548.668,80	-10.242.386,13	-224.448.836,56
2057	1.223.372,65	11.300.599,55	-10.077.226,90	-234.526.063,46
2058	1.170.951,38	10.910.234,39	-9.739.283,01	-244.265.346,47
2059	1.117.222,25	10.504.614,64	-9.387.392,39	-253.652.738,86
2060	1.050.593,88	10.136.768,47	-9.086.174,59	-262.738.913,45
2061	991.128,28	9.726.681,75	-8.735.553,47	-271.474.466,92
2062	943.462,20	9.253.788,01	-8.310.325,81	-279.784.792,73
2063	882.697,59	8.826.975,87	-7.944.278,28	-287.729.071,01
2064	834.106,49	8.341.064,85	-7.506.958,36	-295.236.029,37
2065	785.277,79	7.582.777,88	-6.797.500,09	-302.033.529,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL - PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2066	736.442,39	7.364.423,89	-6.627.981,50	-308.661.510,96
2067	687.873,36	6.878.733,64	-6.190.860,28	-314.852.371,24
2068	639.860,86	6.398.608,61	-5.758.747,75	-320.611.118,99
2069	592.637,95	5.926.379,53	-5.333.741,58	-325.944.860,57
2070	546.392,82	5.463.928,18	-4.917.535,36	-330.862.395,93
2071	501.308,73	5.013.087,26	-4.511.778,53	-335.374.174,46
2072	457.579,89	4.575.798,85	-4.118.218,96	-339.492.393,42
2073	415.398,20	4.153.981,99	-3.738.583,79	-343.230.977,21
2074	374.969,00	3.749.690,01	-3.374.721,01	-346.605.698,22
2075	336.496,22	3.364.962,23	-3.028.466,01	-349.634.164,23
2076	300.127,35	3.001.273,55	-2.701.146,20	-352.335.310,43
2077	265.971,44	2.659.714,42	-2.393.742,98	-354.729.053,41
2078	234.101,60	2.341.016,02	-2.106.914,42	-356.835.967,83
2079	204.608,05	2.046.080,45	-1.841.472,40	-358.677.440,23
2080	177.548,65	1.775.486,52	-1.597.937,87	-360.275.378,10
2081	152.889,87	1.528.898,65	-1.376.008,78	-361.651.386,88
2082	130.561,58	1.305.615,75	-1.175.054,17	-362.826.441,05
2083	110.521,77	1.105.217,68	-994.695,91	-363.821.136,96
2084	92.737,78	927.377,75	-834.639,97	-364.655.776,93
2085	77.136,66	771.366,58	-694.229,92	-365.350.006,85
2086	63.553,21	635.532,06	-571.978,85	-365.921.985,70
2087	51.732,53	517.325,26	-465.592,73	-366.387.578,43
2088	41.522,93	415.229,34	-373.706,41	-366.761.284,84
2089	32.826,19	328.261,90	-295.435,71	-367.056.720,55
2090	25.540,16	255.401,62	-229.861,46	-367.286.582,01
2091	19.516,10	195.161,03	-175.644,93	-367.462.226,94
2092	14.556,63	145.566,30	-131.009,67	-367.593.236,61
2093	10.514,82	105.148,19	-94.633,37	-367.687.869,98
2094	7.305,13	73.051,33	-65.746,20	-367.753.616,18
2095	4.835,03	48.350,31	-43.515,28	-367.797.131,46
2096	3.023,24	30.232,35	-27.209,11	-367.824.340,57
2097	1.795,93	17.959,27	-16.163,34	-367.840.503,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Lei: PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2026	
			0,00	0,00	0,00

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	57.009.782,72
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	57.009.782,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	57.009.782,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	46.431.723,68
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.578.059,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Lei: PROJ 16/2023, Data: 28/07/2023

RS 1,00

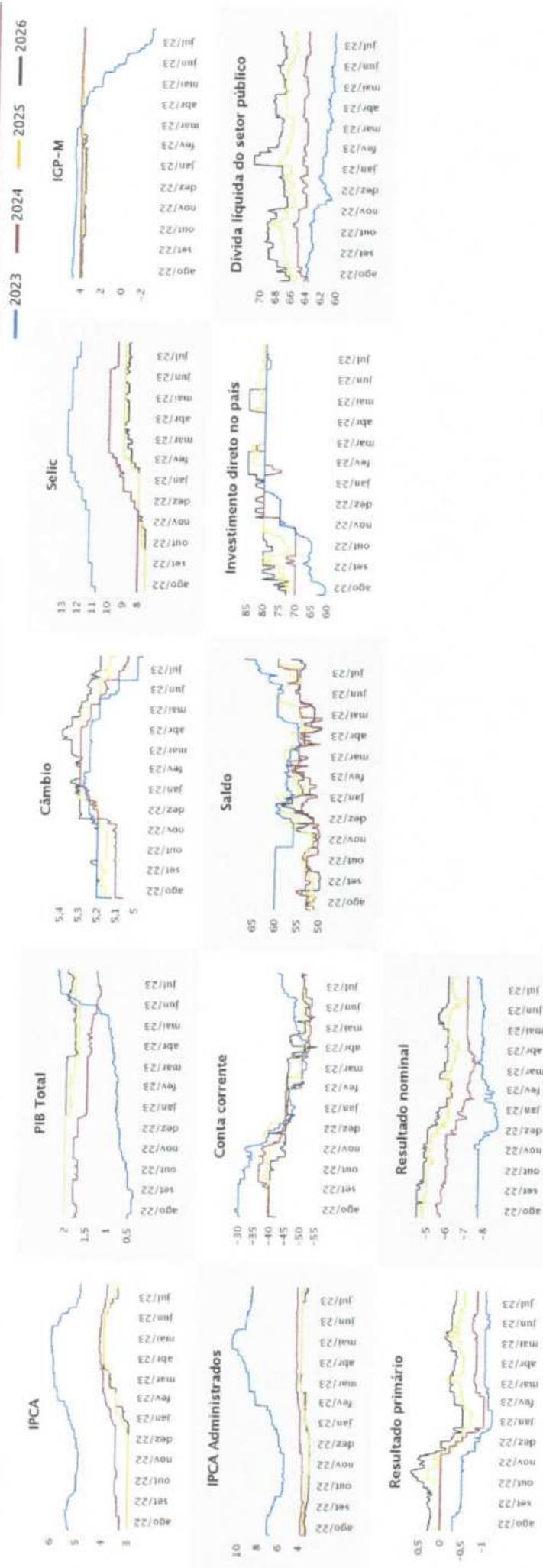
ARF (LRF, art 4o, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	800.000,00	CONVENIO GOV FEDERAL	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento CELPE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00	PROVISAO DA DIVIDA ATIVA	600.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	450.000,00	RECURSOS GOV DO ESTADO CALAMIDADE PUBLICA	400.000,00
Assistências Diversas	300.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		0,00
SUBTOTAL	1.900.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	2.700.000,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	GARANTIA COM RECUROSOS PROPRIOS	1.000.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.100.000,00
SUBTOTAL	3.200.000,00	SUBTOTAL	3.100.000,00
TOTAL	5.100.000,00	TOTAL	5.100.000,00

Mediana - Agregado

	2023				2024				2025				2026			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Resp. 5 dias úteis**
IPCA (variação %)	5,06	4,95	4,90 ▼ (1)	151	4,90	107	3,98	3,92	3,90 ▼ (1)	150	3,90	107	3,80	3,55	3,50 ▼ (2)	131
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,18	2,24	2,24 = (1)	112	2,23	64	1,22	1,30	1,30 = (1)	106	1,30	63	1,83	1,88	1,90 ▲ (2)	79
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,00	4,97 ▼ (1)	117	4,98	76	5,10	5,05	5,05 = (1)	114	5,06	74	5,15	5,15	5,12 ▼ (1)	88
Selic (% a.a.)	12,25	12,00	12,00 = (3)	140	12,00	82	9,50	9,50	9,50 = (5)	139	9,50	82	9,00	9,00	9,00 = (24)	116
IGP-M (variação %)	-1,86	-2,69	-2,92 ▼ (15)	75	-3,20	51	4,00	4,00	4,00 = (5)	69	4,00	45	4,00	4,00	4,00 = (22)	58
IPCA Administrados (variação %)	9,03	8,91	8,83 ▼ (12)	94	8,84	67	4,44	4,41 ▼ (2)	84	4,51	61	4,00	4,00	4,00 = (3)	59	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,90	-43,07	-42,00 ▲ (1)	33	-40,05	16	-51,01	-50,40	-50,00 ▲ (1)	32	-44,30	15	-50,10	-50,10	-50,00 ▲ (1)	21
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,00	65,00	67,56 ▲ (7)	32	66,40	18	55,61	60,00	60,00 = (1)	27	61,80	15	55,00	59,59	60,00 ▲ (3)	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	78,80	80,00	80,00 = (1)	28	80,00	13	80,00	80,00	80,00 = (25)	27	80,00	12	80,50	80,50	80,50 = (2)	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,47	60,52	60,50 ▼ (2)	30	60,60	15	63,90	64,00	63,95 ▼ (1)	30	63,90	15	65,50	65,00	65,00 = (1)	25
Resultado primário (% do PIB)	-1,01	-1,00	-1,00 = (2)	39	-1,00	20	-0,80	-0,80	-0,80 = (5)	39	-0,80	20	-0,45	-0,50	-0,50 = (3)	11
Resultado nominal (% do PIB)	-7,74	-7,64	-7,45 ▲ (3)	28	-7,45	14	-7,00	-7,00	-7,00 = (13)	27	-6,85	14	-8,30	-8,20	-8,50 ▼ (3)	21

* Comparado com o período anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. ** Responderes nos últimos 30 dias. *** Responderes nos últimos 5 dias úteis.



Expectativas de Mercado

21 de julho de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

Jul/2023

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **
0,30	0,19	0,10	▼ (4)	148
4,90	4,85	4,82	▼ (6)	109
-0,15	-0,30	-0,61	▼ (10)	72
				-0,68

ago/2023

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **
0,22	0,28	0,31	▲ (4)	148
4,92	4,90	4,85	▼ (1)	109
13,50	13,50	13,50	= (5)	139
0,28	0,25	0,20	▼ (1)	71

set/2023

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **
0,30	0,29	0,26	▼ (3)	148
4,95	4,91	4,87	▼ (7)	109
13,25	13,00	13,00	= (3)	139
0,42	0,40	0,40	= (3)	71

Infli. 12 m suav.

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **
4,16	4,20	4,18	▼ (2)	135
3,97	4,06	4,07	▲ (3)	61

IPCA (variação %)

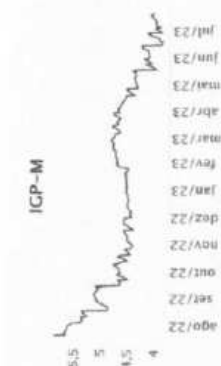
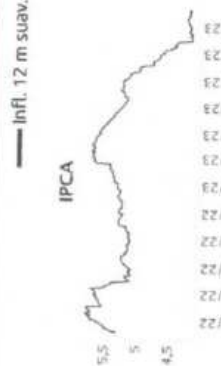
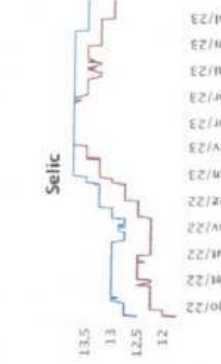
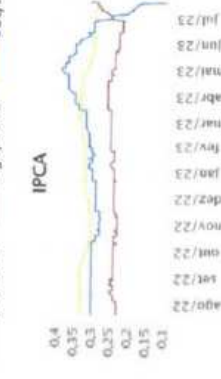
Câmbio (R\$/US\$)

Selic (% a.a)

IGP-M (variação %)

* comportamento dos ind. valores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o dit. tipo comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— jul/2023 — ago/2023 — set/2023





PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0000	Aprofundar o compromisso da administração municipal com a eficiência
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 26.112,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
População	%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
3	02.03.10	10	846	100	%	R\$ 1.512.00 1006 - AMORTIZACAO DE DIVIDA - SAUDE
3	02.03.10	10	846	100	%	R\$ 120.00 1017 - INDENIZACOES
4	02.04.00	08	843	100	%	R\$ 120.00 1001 - DIVIDAS DIVERSAS CONTRATADAS
4	02.04.00	08	846	100	%	R\$ 120.00 1009 - SENTENCAS JUDICIAIS
4	02.04.00	08	846	100	%	R\$ 120.00 1017 - INDENIZACOES
4	02.04.00	08	846	100	%	R\$ 120.00 1018 - SUBVENCOES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3	02.03.10	10	301			R\$ 24.000.00 2095 - PAB - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA
						Finalidade:
						Finalidade:
						Finalidade:
						Finalidade:
						Finalidade:
						Finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

R. MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0101 LEGISLATIVO MUNICIPAL	Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativos de acompanhamento e fiscalização junto aos órgãos do Poder Executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislador.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 1.872.000,00

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Legislativo	%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	Finalidade:
1 01111 01 031	100	%	R\$ 1.040.112,00 2001	MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
1 01111 01 031	100	%	R\$ 802.536,00 2002	SUBSIDIOS DOS VEREADORES
1 01111 01 031	100	%	R\$ 24.456,00 2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CERIMONIAL
1 01111 01 031	100	%	R\$ 4.536,00 2004	DIVIDAS POR SENTENCAS JUDICIAIS
1 01111 01 031	100	%	R\$ 360,00 2005	PARCELAMENTO DA DIVIDA DO INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0401	TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TRANSPARENCIA
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 70.800,00	

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN META FÍSICA UNIDADE MEDIDA CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	Finalidade:
2 022800 19 126 R\$ 70.800,00 2014 SEC. TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E TRANSPARENCIA T.I.	



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0402 MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA	PROVER OS ORGAOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DE SUPORTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO INDISPENSAVEL A IMPLEMENTACAO DE SE US PROGRAMAS FINALISTICOS E MANTER A ARTICULACAO COM MUNICIPIOS CONSORCIADOS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 88.344,00

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Programa de Apoio às Políticas Públicas e	unidade	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:
2	02 2222	04	122	100	R\$ 32.400,00	1007	OBRAS EM IMOVEIS
2	02 2222	04	122	%	R\$ 55.944,00	1008	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0403	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
Despesas destinadas ao pagamento de ações de natureza administrativa, notadamente aquelas voltadas a administração direta e indireta	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.475.472,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
PODER EXECUTIVO	PODER E FIMAS-FMS-PM-FMI	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJATIV
2	02	2020	04	121	100	R\$ 404.304,00
					%	SEC GOVERNO - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
2	02	2020	04	122	100	R\$ 1.257.400,00
					%	GAB PREF - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2	02	2100	04	124	100	R\$ 185.976,00
					%	SEC. CONTR INERTNO - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE
2	02	2222	04	122	100	R\$ 2.824.336,00
					%	SEC ADM - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
2	02	2222	04	122	100	R\$ 1.512,00
					%	ENCARGOS COM SERVIDORES A DISPOSICAO DA PREFEITURA
2	02	2222	04	123	100	R\$ 115.200,00
					%	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUICOES SOCIAIS
2	02	2222	04	123	100	R\$ 3.024,00
					%	SUBVENCOES E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
2	02	2323	04	122	100	R\$ 549.504,00
					%	SEC FINANÇAS - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FINACAS
2	02	2323	04	122	100	R\$ 551.880,00
					%	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
2	02	2323	28	843	100	R\$ 14.760,00
					%	DIVIDAS DIVERSAS CONTRATADAS
2	02	2323	28	843	100	R\$ 27.216,00
					%	ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA E PRECATORIOS
2	02	2323	28	843	100	R\$ 480.000,00
					%	DIVIDAS CONTRATADAS INSS
2	02	2323	28	843	100	R\$ 60.240,00
					%	DIVIDAS CONTRATADAS RPPS
2	02	2323	28	843	100	R\$ 120,00
					%	INDENIZACOES E RESTITUICOES
2	02	2222	04	122	100	R\$ 2.824.336,00
					%	SEC ADM - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0602 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	Promover a construção, restauração e ampliação de canais e obras de contenções para proteção da população contra calamidades públicas.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 46.440,00

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Política de proteção e Defesa civil	100%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA							
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJATIV
2	02	2222	06	182	%	R\$ 45.840,00	2010 DPTO GUARDA - MANUT DA SATIV. DA GUARDA MUNICIPAL
2	02	2222	06	182	%	R\$ 600,00	2023 DPTO DEFESA CIVIL - MANUT DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDADAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 7

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0801 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	Fortalecer as ações voltadas a Assistência Social por meio de ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, atendend
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.617.592,00	o a população em situação de vulnerável, e risco social decorrente de pobreza, privação e/ou fragmização de vínculos afetivos

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PODER EXECUTIVO	PODER E FMAS-FMS-PM-FMI	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
4	02.04.00	08	122	100	%	R\$ 720.00
4	02.04.00	08	122	100	%	R\$ 15.120.00
4	02.04.00	08	122	100	%	R\$ 7.560.00
7	02.07.00	08	122	100	%	R\$ 135.032.00
4	02.04.00	08	122	100	%	R\$ 1.329.920.00
4	02.04.00	08	123	100	%	R\$ 1.512.00
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 7.728.00
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 120.000.00

Finalidade:	EXECUCAO DE OBRAS DE INSTALACAO
Finalidade:	AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Finalidade:	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL
Finalidade:	C. TUTELAR - MANUT DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELAR
Finalidade:	FMAS - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIT. SOCIAL
Finalidade:	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUICOES SOCIAIS
Finalidade:	MANUTENCAO DO PROGRAMA CORTE E COSTURA
Finalidade:	AUXILIO NATALIDADE E FUNERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDADAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0802	Assegurar a proteção a promoção a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilidades pela situação de pobreza como centralização das ações na família .
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 520.368,00	

AÇÕES DO PROGRAMA								
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 30.240,00	2111	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO A FAMILIAS
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 22.680,00	2112	ASSISTENCIA PESSOAS CARENTES POR MEIO DE DOACOES E AUXILIOS
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 12.000,00	2113	DISTRIBUICAO GRATUITA DE MATERIAIS DIVERSOS A PESSOAS CARENTES
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 227.448,00	2114	CRAS - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS
4	02.04.00	08	244	100	%	R\$ 228.000,00	2257	CRIANCA FELIZ - MANUTENCAO DAS ATIV DO PREG CRIANCA FELIZ



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0803 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visa o cidadão que esteja enfrentando situações de violação de direitos por ocorrência de violência física a ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 705.216,00	

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Ação Social	%	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:	
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 186.096,00 2117	IGD SUAS - BLOCO GESTAO IGD SUAS
4	02	04	00	08	242	100	%	R\$ 3.240,00 2108	APD - ASSISTENCIA A PESSOAS COM DEFICIENCIAS
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 132.960,00 2115	SCFV - BLOCO PISO SOCIAL BASICO
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 202.608,00 2116	IGDBF - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 186.096,00 2117	IGD SUAS - BLOCO GESTAO IGD SUAS
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 46.272,00 2119	PAIF - BLOCO - PROGRAMA DE ACAO INTEGRAL A FAMILIA
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 134.040,00 2258	CREAS - MANUT CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST. SOCIAL



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA 0804 SERVICOS ASSISTENCIAIS	OBJETIVO: Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário acesso a serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminação étnicas, étnicas, de gênero ou deficiências); ela previne situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades aquisições, e o fortalecimento de familiares e comunitários.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 249.600,00

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Ação social	FMAS	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 62.400,00 2248 CESTA BASICA - AUXILIO ALIMENTAR E A CONCESSAO DA CESTA BASICA Finalidade:
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 62.400,00 2249 VULNERABILIDADE - AUXILIO PARA SITUACAO DE VULNERABILIDADE Finalidade:
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 62.400,00 2250 CALAMIDADE - AUXILIO PARA ATENDER SITUACAO DE CALAMIDADE PUBLICA Finalidade:
4	02	04	00	08	244	100	%	R\$ 62.400,00 2251 PASSAGENS - AUXILIO CONCESSAO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E Finalidade:



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0805	PROMOCAO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 220.336,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
PODER EXECUTIVO	FMAS	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV
7	02.0700	08	243	100	R\$ 220.336,00	2207 - FMDCA BRE-JAO - MANUT DO FUNDO DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
7	02.0700	08	243	100	R\$ 220.336,00	2207 - FMDCA BRE-JAO - MANUT DO FUNDO DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
0901 GESTAO PREVIDENCIARIA	Cumprir as obrigações que são de competência do Município, através dos órgãos da administração direta e indireta, em relação a regular situação com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, cumprindo seu dever como empregador
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.982.144,00	

METAS DO PROGRAMA		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE
PODER EXECUTIVO	Unidade	100%
		ÍNDICE FUTURO
		100%

AÇÕES DO PROGRAMA					
ENT. UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV	Finalidade:
5 02 0290 09 272	100	%		R\$ 2.400,00 1096	EDIFICACOES DA PREVIDENCIA
5 02 0290 09 272	100	%		R\$ 648.000,00 2140	FUPREB - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUPREB
5 02 0290 09 272	100	%		R\$ 5.315.112,00 2141	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
5 02 0290 09 272	100	%		R\$ 16.632,00 2142	BENEFICIOS A ASSEGURADOS

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1001	Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde, assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção,
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.519.675,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Pessoas com cobertura da atenção básica no municipi	%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA							
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV	Finalidade:
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 37.200,00	1064 ATENCAO BASICA - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 120.000,00	1065 ATENCAO BASICA - EXECUCAO DE OBRAS EM IMOVEIS VINCULADOS
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 50.400,00	1069 ACADEMIA DA SAUDE - IMPLANTACAO
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 180.000,00	1097 PAB - AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 24.000,00	1098 PAB - OBRAS E INSTALACOES
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 40.000,00	2083 MANUTENCAO DA ACADEMIA DA SAUDE
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 1.111.560,00	2094 PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 823.800,00	2096 PSF - MANUTENCAO DAS ACOES DO PSF
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 316.040,00	2097 SAUDE BUCAL - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 217.000,00	2098 e-MULTI - MANUTENCAO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL AB
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 5.712,00	2148 PSE - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 1.440,00	2150 S. MULHER - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA MULHER
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 360,00	2252 S. HOMEM - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DO HOMEM
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 1.752,00	2253 S. IDOSO - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DO IDOSO
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 360,00	2255 S. CRIANCA - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA CRIANCA
3	02.03.10	10	301	100	%	R\$ 360,00	2256 S. ADOLESCENTE - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DO ADOLESCENTE
3	02.03.10	10	302	100	%	R\$ 158.760,00	1070 MAC - AQUISICAO EQUIP MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
3	02.03.10	10	302	100	%	R\$ 120.000,00	1071 MAC - OBRAS ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
3	02.03.10	10	302	100	%	R\$ 2.989.920,00	2099 MAC - ASSISTENCIA MEDICA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL E
3	02.03.10	10	302	100	%	R\$ 415.680,00	2149 SAMU - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE
3	02.03.10	10	302	100	%	R\$ 1.898.000,00	1099 CONSTRUCAO DO CAPS
3	02.03.10	10	303	100	%	R\$ 22.680,00	1072 REESTRUTURACAO DA REDE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3	02.03.10	10	303	100	%	R\$ 75.600,00	2103 FARM. BASICA - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
3	02.03.10	10	303	100	%	R\$ 7.560,00	2106 EXAME LAB - MANUT ASSISTENCIA LABORATORIAL DE ANALISES CLINICAS
3	02.03.10	10	303	100	%	R\$ 7.560,00	2107 EXAME IMAG - MANUT DE ASSISTENCIA EM EXAMES DE IMAGENS
3	02.03.10	10	304	100	%	R\$ 48.384,00	1073 VIG SANITARIA - AQUISICAO DE EQUIP PARA A VIGILANCIA SANITARIA
3	02.03.10	10	304	100	%	R\$ 253.800,00	2104 VIG SANIT - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA
3	02.03.10	10	305	100	%	R\$ 1.440,00	1074 VIG EPID - AQUISICAO DE EQUIP VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3	02.03.10	10	305	100	%	R\$ 3.000,00	2105 VIG EPID - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3	02.03.10	10	305	100	%	R\$ 9.000,00	2154 CAMPANHAS DE VACINACAO INFANTIL E ADULTOS
3	02.03.10	10	305	100	%	R\$ 7.560,00	2157

		CAMPANHA DE VACINACAO ANTI-RABICA ANIMAL		
3	02.03.00	10	301	R\$ 1.740.000,00 2130 ATENCAO BASICA - PAB 15% REC PROPRIO Finalidade:
3	02.03.00	10	302	R\$ 2.047.000,00 2131 MEDIA E ALTA COMPLEX - MAC 15% REC PROPRIO Finalidade:
3	02.03.00	10	303	R\$ 74.760,00 2132 SUP. PROFILATICO/TERAPEUTICO 15% REC PROPRIO Finalidade:
3	02.03.00	10	304	R\$ 212.400,00 2133 SUP. SANITARIA - 15% REC PROPRIO Finalidade:
3	02.03.00	10	305	R\$ 241.600,00 2134 VIG. EPIDEMIOLOGICA - 15% REC PROPRIO Finalidade:
3	02.03.00	10	306	R\$ 113.400,00 2135 ALIMENTACAO/NUTRICAO 15% REC PROPRIO Finalidade:
3	02.03.10	10	122	R\$ 840,00 2260 COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL CRED Finalidade:
3	02.03.10	10	301	R\$ 1.414.760,00 2095 PAB - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA Finalidade:
3	02.03.10	10	301	R\$ 136.800,00 2158 PREVINE BRASIL - MANUTENCAO DAS ACOES Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 370.896,00 2151 CAPS - MANUT DAS ATIV DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 304.800,00 2285 AQUIS VEIC TRANSPORTE SANIT ACESSIB CADEIRANTE Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 241.316,00 2286 AQUIS AMBULANCIA SIMPLES REM TIPO FUJRONETA Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 1.113.900,00 2287 AQUIS EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE PARA UBS Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 513.625,00 2288 AQUIS DE UNID ODONTologica MOVEL Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 611.000,00 2289 AQUIS MICRO-ONIBUS URB TRANSP SANITARIO Finalidade:
3	02.03.10	10	302	R\$ 433.650,00 2290 AQUIS UNIDADE MOVEL SAMU Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1002 SUORTE AO SERVICO DE SAUDE	Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.088.560,00	

METAS DO PROGRAMA		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
População em geral	UNIDADE	100%
		INDICE FUTURO
		100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV
3	02.03.00	10	122	100	R\$ 64.080,00	1062 AMPLIACAO DA ESTRUTURA FISICA DA SAUDE
3	02.03.10	10	122	100	R\$ 120.000,00	1063 SUS - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS PARA SAUDE
3	02.03.00	10	122	100	R\$ 27.360,00	2091 DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIVERSOS A PESSOAS COM NECESSIDADES
3	02.03.00	10	122	100	R\$ 2.880,00	2092 MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE
3	02.03.10	10	302	100	R\$ 199.560,00	2102 MAIS MEDICOS PARA O BRASIL (PMMPB)- MANUTENCAO DAS AÇÕES
3	02.03.10	10	302	100	R\$ 30.000,00	2201 TFD- MANUT DAS ACOES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
3	02.03.00	10	122	100	R\$ 2.644.560,00	2090 GESTAO ADMINISTRATIVA E QUALIFICACAO DO SUS
3	02.03.10	10	122	100	R\$ 120,00	1062 AMPLIACAO DA ESTRUTURA FISICA DA SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1004 GESTAO DOS SERVICOS DE SAUDE	Assegurar o acesso à saúde nos níveis de atenção primária, secundária e terciária .
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 720,00	vida saudável e o bem-estar, físico e mental, superando as desigualdades de acesso e garantindo a integralidade do atendimento

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Investimentos em Saúde	%	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
3 02.0300 10 123 100	%	R\$ 720,00 2018	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUICOES SOCIAIS
			Finalidade:



PROGRAMA DE GOVERNO			
PROGRAMA	OBJETIVO:		
1301	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.052.520,00			
METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Aumento de grupos em atividade	UNIDADE	100%	100%
Formação em cursos, oficinas, fóruns seminários	UNIDADE	100%	100%
AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNC/SUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	
2 02.3030 13 392 100	%	R\$ 212.960,00 2089	Finalidade:
2 02.3030 13 392 100	%	R\$ 839.560,00 2084	Finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELOQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 20

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1302	Preservação e ampliação das ações relacionadas ao Patrimônio e a Memória do município
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.968,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Ações desenvolvidas / ações planejadas para o período	unidade	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA									
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV		
2	02	2222	13	392	100	RS 1.584.00	1026	BIBLIOTECA - OBRAS NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Finalidade:
2	02	2222	13	392	100	RS 6.384.00	2066	BIBLIOTECA - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1502	OFERECER INFRAESTRUTURA URBANA A POPULAÇÃO DEMANDATÁRIA DE ESPAÇOS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 255.256,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção	Unidade	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA										
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:	Finalidade:	Finalidade:
2	02.27.27	04	122	100	%	R\$ 240.00	1027	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PELO MUNICIPIO		Finalidade:
2	02.27.27	04	122	100	%	R\$ 24.000,00	1028	CONSTRUCAO, REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA		Finalidade:
2	02.27.27	04	122	100	%	R\$ 1.656,00	1029	OBRAS EM IMOVEIS DE ORGAOS E ENTIDADES MUNICIPAIS		Finalidade:
2	02.27.27	04	122	100	%	R\$ 192.496,00	2067	LIMPEZA E PEQUENOS REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS		Finalidade:
2	02.27.27	15	451	100	%	R\$ 30.240,00	1040	CONSTRUCAO, REFORMA E /OU AMPLIACAO DE CEMITERIOS		Finalidade:
2	02.27.27	15	451	100	%	R\$ 6.624,00	1042	DESAPROPRIACAO E DEMOLICAO DE IMOVEIS		Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1503	DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 3.308.989,78
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praça com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.	

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Gestão Urbanística	%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:
2	022727	15	122	100	%	R\$ 3.148.429,78	2071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
2	022727	15	244	100	%	RS 2.400,00	1039	OBRAS DE APOIO A COMUNIDADE
2	022727	15	452	100	%	RS 60.000,00	1044	OBRAS EM PRACAS, PARQUES, JARDINS E AREAS DE LAZER PUBLICAS
2	022727	15	452	100	%	RS 7.560,00	1045	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS
2	022727	15	452	100	%	RS 90.600,00	2072	SERVICOS URBANOS, INC. COLETA DE LIXO E ILUMINACAO PUBLICA

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1504 ILUMINACAO PUBLICA EFICIENTE	PROMOVER O ACESSO A ENERGIA ELETRICA PARA FAMILIAS DE TODO O MUNICIPIO, PARA ESCOLAS, POSTOS DE SAUDE E AREAS RURAIS.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 600,00

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Manutenção	Unidade %	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	Finalidade:
2 02 2727 25 752	100	%	R\$ 600,00 1037	AMPLIACAO DE REDES DE ENERGIA E EXPANSAO DA ILUMINACAO URBANA E



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1505 INTERVENCOES VARIAVEIS POLITICAS PUBLICAS	Objetivo de estímulo a formação de novas organizações civis capazes de formularem políticas públicas
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 520.064,00

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
	população em geral	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA					
ENT. UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV
2	022727	15	451	100	%
				R\$ 500.000,00	1043 PAVIMENTACAO, CALCAMENTO DE VIAS E ACESSOS
2	022727	15	452	100	%
				R\$ 20.064,00	2073 REPOSICAO DE CALCAMENTO EM VIAS PUBLICAS
					Finalidade:
					Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1507 PROMOCAO A MOBILIDADE	Objetivos do desenvolvimentos sustentavel na visão dos principais atores do setor publico no ambito estrategicos
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 345.120,00

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
população em geral	unidade	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA							
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	Finalidade:
2	02	2929	04	122	100	%	R\$ 6.240,00 1046 AQUISICAO DE MACUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2	02	2929	26	782	100	%	R\$ 600,00 1047 EXECUCAO DE OBRAS RODOVIARIAS
2	02	2929	26	782	100	%	R\$ 338.280,00 2075 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1601 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	implantar ações que visem sanar o déficit habitacional da cidade por meio de diversas ações promovendo o acesso à moradia.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.120,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
POPULAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA				
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	
2 022727 16 482	100	%	R\$ 15.120,00 1031 OBRAS EM HABITACAO POPULAR - PSH E OUTROS	Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1701 AGUA E ESGOTO - SERVICOS URBANOS	Coordenar ações desenvolvidas em benefícios da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 2.280,00

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Saúde	%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV	Finalidade:
2	02 2727	17 511	100	%	R\$ 2.280,00 2083	ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE AGUA

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1702 AGUA E ESGOTO - INFRAESTRUTURA E MODERNIZACAO	Manter os serviços de infraestrutura e modernização de água e esgoto para a população em geral trazendo qualidade de vida para todo
CUSTO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 12.840,00

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Manutenção	%	100	100

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FISICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
2	022727	17	122	100	%	R\$ 240.00 1058 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS SANEAMENTO
2	022727	17	512	100	%	R\$ 1.800.00 1033 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE SANEAMENTO BASICO
2	022727	17	512	100	%	R\$ 1.800.00 1034 EXECUCAO DE OBRAS EM CONTROLE SANITARIO E AMBIENTAL
2	022727	17	512	100	%	R\$ 9.000.00 2069 SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO E DRENAGEM PLUVIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 29

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	
1801	CIDADE VERDE - VEGETACAO URBANA
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.520,00	
OBJETIVO: Promover uma cidade mais verde com a produção de mudas plantioe manutenção de arvorea , platio de grama e manutenção de áreas verdes	
AÇÕES DO PROGRAMA	
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN META FÍSICA UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
2 02.27.27 18 542 100 %	R\$ 20.520,00 2070 ACOES VOLTADAS A GESTAO AMBIENTAL
Finalidade:	

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
1802 CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Planejar, coordenar e promover a limpeza pública, com a implantação de um sistema de gestão integrada de resíduos sólidos no município, bem como reformar e manter praças, vias, escadarias, áreas de lazer, prédios, logradouros e cemitérios.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00	

METAS DO PROGRAMA		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
Percentual de obras e serviços realizados no município	unidade	100%
		INDICE FUTURO
		100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
2 02.2727 18 543	100	%	R\$ 600,00 1035 RECUPERACAO EM AREAS DEGRADADAS
2 02.2727 18 543	100	%	R\$ 600,00 1036 OBRAS HIDRICAS EM ADUTORAS, BARRAGENS E OUTROS
			Finalidade:
			Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2001	Garantir uma política deação de manutenção das atividades da infraestrutura rural.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.401.753,60	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Agricultores e pecuarista atendidos	UNIDADE	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA						
ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
2	02	2626	20	782	100	R\$ 884.289,60
					%	1041 OBRAS EM PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E REPARACAO DE ESTRADAS
2	02	2626	20	122	100	R\$ 45.360,00
					%	1049 AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
2	02	2626	20	122	100	R\$ 1.291.864,00
					%	2076 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
2	02	2626	20	606	100	R\$ 72.000,00
					%	1054 OBRAS DE APOIO A AGRICULTURA, PERFURACAO DE POÇOS
2	02	2626	20	606	100	R\$ 37.800,00
					%	2101 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL
2	02	2626	20	608	100	R\$ 15.120,00
					%	1055 PISCICULTURA
2	02	2626	20	608	100	R\$ 43.176,00
					%	2078 DISTRIBUICAO DE SEMENTES E MUDAS
2	02	2626	20	609	100	R\$ 12.144,00
					%	2079 ACOES DE DEFESA SANITARIA E VACINACAO



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2002 FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	Elaboração de estudos e implantação de projetos que visem melhorar o abastecimento de alimentos
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.952,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção	UNIDADE	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA					
ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
2	02 26 26	20 605	100	%	R\$ 120.00 1050
2	02 26 26	20 605	100	%	R\$ 120.00 1051
2	02 26 26	20 605	100	%	R\$ 53.712,00 2077

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2301	Garantir uma política de ação de manutenção e melhoramento das condições de infra-estrutura na área de transporte no Município para o turismo do município
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.240,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO	Unidade	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJATIV
2 02 3030 27 695	100	%	R\$ 24.240,00 2087 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO TURISMO E LAZER
			Finalidade:

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2701 ESPORTE LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZACAO ESPORTIVA	Promover a qualidade de vida e o bem-estar a partir do desenvolvimento do esporte e lazer a todos em todas as idades, em especial a juventude, incluindo a geração de novos talentos para o esporte profissional de alto rendimento.
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.400,00	

METAS DO PROGRAMA		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE
Investimentos em Esporte, Lazer e Juventude	%	100%
		INDICE FUTURO
		100%

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	Finalidade:
2 02 3030 27 812 100	%	R\$ 16.000,00 2085	Finalidade:
2 02 3030 27 812 100	%	R\$ 2.400,00 1060	Finalidade:
			MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ESPORTES
			AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2702	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.720,00	

METAS DO PROGRAMA			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
POPULAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA				
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV	Finalidade:
2 02 3030 27 812	100	%	R\$ 75.600,00 1061	Finalidade:
2 02 3030 27 812	100	%	R\$ 15.120,00 2088	Finalidade: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E PATROCINIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2703 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 231.600,00	

AÇÕES DO PROGRAMA			
ENT. UNID. ORÇ. FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ. PROJ/ATIV
6 02.24.24 12 306	100	%	R\$ 231.600,00 2048 PNAE - MANUT PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
Finalidade:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
R MELQUIADES BERNARDES, S/N - CNPJ:10131076/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2024
CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Página 37

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
2704	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 266.064,00	

AÇÕES DO PROGRAMA							
ENT.	UNID. ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV	Finalidade:
6	02	2424	12	361	100	%	R\$ 109.104,00 2045 - A CAM ESCOLA - MANUT PROG A CAMINHO DA ESCOLA (ESTADUAL)
6	02	2424	12	361	100	%	R\$ 156.960,00 2049 - PNATE - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)

PROGRAMA DE GOVERNO	
PROGRAMA	OBJETIVO:
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	Permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações impr
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 840.024,00	evistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

METAS DO PROGRAMA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Reserva de Contingência	%	100%	100%

AÇÕES DO PROGRAMA

ENT.	UNID.	ORÇ.	FUNÇ/SUBFUN	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA	CRÉDITO ORÇ.	PROJ/ATIV
2	02	2020	99	999	100	R\$ 840.024,00	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Finalidade:							



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2024

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do cerimonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do prefeito;
- Manter o sistema de processamento de dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da administração pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE, E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.

ASSISTENCIA SOCIAL



Governo Municipal de Brejão

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o plano nacional de políticas para mulheres;
- Desenvolver a política da igualdade racial;
- Promover ações de apoio a um grupo de jovens, crianças e adultos, na área da educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
- Assistir famílias carentes com programas com apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como; alimentação, saúde, educação moradia vestuário e cidadania;
- Desenvolver o programa de valorização humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com melhoria da qualidade da mão de obra.
- Desenvolver cursos profissionalizantes;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso (asilar ou extra asilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento à mulher.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

SAÚDE



Governo Municipal de Brejão

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endemias;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ação específica, visando o controle de doenças remissíveis de origem hídrica parasitaria;
- Desenvolver ação de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extinção de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
- Manter a ação relacionadas com criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
- Manter as ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora de domicilio especialmente pelo IMIP e hospital do Câncer.
- Manter as ações pertinentes a criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;
- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ação para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnostico;
- Recuperação da infra-estruturar física da rede municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados a população.



Governo Municipal de Brejão

- Ampliar a rede pública de saúde com a construção de unidades de saúde.

EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar do ensino infantil ao ensino fundamental da 1º a 8º serie, destinada a formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações mediante políticas públicas municipais que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2024, com o objetivo de preparar a criança para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de 1º grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas series iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para a escola e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na zona rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria de o padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do programa da renda mínima “bolsa escola”;
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- Desenvolver ações do programa; compromisso de todos pela educação.



Governo Municipal de Brejão

CULTURA

- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física desporto e da recreação de caráter comunitário, extensivo a população de maneira geral;
- Manter as ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas a coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.



Governo Municipal de Brejão

- Manter as ações relacionadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicas;
- Manter as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
- Implementar programa de melhoria habitacional para família de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, aplicação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações: o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações relacionadas com planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para o combate aos efeitos da seca;
- Manter as ações desenvolvida em benefício das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública;



Governo Municipal de Brejão

ENERGIA

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na zona rural;
- Manter as ações relativas os planejamentos, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na zona urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares;
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais;

GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação de sítios históricos;
- Manter ações de preservação de mananciais hídricos;
- Preservar as margens de cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis;

AGRICULTURA

- Manter ações visando o desenvolvimento e planejamento de agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Manter a vigilância sanitária na produção, trânsito e no comércio de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;



Governo Municipal de Brejão

- Manter as atividades relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos e sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do matadouro público;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

INDÚSTRIA

- Implementar os programas e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Construir e promover a manutenção de matadouro público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a prevenção do meio ambiente;
- Incentivar iniciativas voltadas a produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar;

COMERCIO E SERVICOS

- Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comércio local;
- Estimular o comércio local com realização de eventos para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica;
- Manter ações para orientação ao comércio local com capacitação para participação em processos de licitação;

COMUNICACOES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura de rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas a comunicação através da captação e retransmissão de sinais de tv;



Governo Municipal de Brejão

- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada escrita;

TRANSPORTE

- Manter as ações relativas a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes no plano rodoviário municipal e sua infra-estrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário;

DESPORTO E LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto infantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas, na zona urbana e rural.
- **Manter contribuição para funcionamento das Associações sem fins lucrativos, visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, e desenvolvimento da educação física.**
-



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

ANEXO II

METAS FISCAIS

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2024, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I-Geração de resultado primário positivo de 3%(três por cento) do valor do total da receita corrente líquida realizada;

II-Redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;

III-Pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do fundo de participação dos municípios;

IV-Manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;

V-Manter nos mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;

VI-Aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;

VII-Retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentaria obtida;

VIII-Redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;

IX-Alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;

X-Redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

ANEXO III

METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As metas Fiscais para o exercício 2024 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

1. Metas relativas as Receitas

As metas relativas à receita para 2024 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos aos contribuintes.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2024, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2024, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da dívida ativa tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em relação ao exercício de 2024, com base na variação do índice de preços.



Governo Municipal de Brejão Na estimativa

da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no código tributário municipal, compensados com os seguintes medidas:

- 1 - Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de imposto;
- 2 - Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;
- 3 - Atualização do cadastro de atividades econômicas ampliando o número de contribuintes.

2. Metas relativas às despesas.

As metas relativas à despesa para o exercício 2024 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício 2024, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da reserva de contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para despesas do poder executivo; e 6% (seis por cento) para despesas do poder legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
 - 1) Despesas com gratificações;
 - 2) Despesas com horas extras;
 - 3) Despesas com cargos comissionados;
 - 4) Despesas com contratações temporárias.



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

ANEXO IV

METAS FISCAIS

METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2024, estimasse os seguintes resultados:

Resultado primário:

3% (três por cento) da receita corrente líquida;

1. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.

Prefeitura de Brejão - PE, em 28 de Julho de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita



Governo Municipal de Brejão

Edital -01-2023

Consulta Publica

A **Prefeitura Municipal de Brejao-PE** informa que está aberta consulta pública referente ao **LDO-Lei Diretriz Orçamentaria** válido para o exercício de 2023.

As contribuições deverão ser encaminhadas no período de 28 de junho de 2023 até o dia 22 de julho de 2023, via Portal da Transparência.

As contribuições serão analisadas e o resultado da consulta será disponibilizado na página do **Brejao.pe.gov.br** ao término dos trabalhos.

Para participar acesse [aqui](#).

Atenciosamente,

Secretaria de Governo e Planejamento.

Brejao 28/06/2023.